

## TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS ABB

### PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TI (2018-3)

#### 1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

Aplicam-se as seguintes definições e regras de interpretação:

##### 1.1 Definições

**“Afiliada”:** é qualquer entidade que, direta ou indiretamente, controla ou é controlada por, ou está sob controle comum com uma parte por força de participação de cinquenta por cento (50%) ou mais do capital votante ou mediante controle da constituição da diretoria e da votação nas reuniões de diretoria;

**“Anexo”:** é um anexo do Pedido, definindo os Produtos e demais termos conforme o acordado entre as partes;

**“Taxas”:** são as taxas a pagar pelos Serviços, conforme definido na Cláusula 9 e no Pedido;

**“Queixas”:** têm o significado indicado sob a Cláusula 11.3;

**“Software na nuvem”:** tem o significado informado no Programa Específico de Serviços aplicável;

O **“Contrato”** abrange o Pedido, os termos dos Programas Específicos de Serviços aplicáveis e estes GTCs;

**“Cliente”:** é a entidade cliente que faz o Pedido junto ao Fornecedor;

**“Grupo de Clientes”:** é (i) o Cliente; (ii) suas Afiliadas; e (iii) quaisquer outras entidades Clientes listadas no Pedido;

**“Materiais de Clientes”:** são quaisquer dados, textos, esquemas, diagramas, imagens, Documentos e outras informações (a) recebidos, acessados ou adquiridos pelo Fornecedor de ou em nome de qualquer membro do Grupo de Clientes durante a execução dos Serviços ou de qualquer outra forma em conexão com o Contrato ou b) que o Fornecedor deva gerar, processar, armazenar ou transmitir em função do Contrato, incluindo todos os Dados Pessoais dos quais qualquer membro do Grupo de Clientes seja o controlador de dados;

**“Documento”:** inclui, além dos documentos escritos todos, qualquer diagrama, mapa, esquemático, planta, design, figura ou outra imagem, fita, disco ou outro dispositivo ou registro materializando informações por qualquer modo;

**“GTCs”:** são estes Termos e Condições Gerais ABB para Aquisição de Serviços de TI, segundo as emendas que venha a receber em conformidade com a Cláusula 18.3. Um Cronograma Específico de Serviços deve, sempre que aplicável, integrar estes GTCs e, em caso de conflitos, terá a precedência;

**“Hardware”:** tem o significado designado no Cronograma Específico de Serviços aplicável;

**“Direitos de Propriedade Intelectual” ou “DPI”:** são (a) Patentes, direitos do tipo “copyright”, direitos sobre bases de dados e direitos sobre marcas comerciais, nomes comerciais, designs, “know-how” e divulgação de invenções (registradas ou não); (b) solicitações de registro e direito de solicitar o registro de qualquer dos direitos acima; e (c) todos os demais direitos de propriedade intelectual e modos de proteção equivalentes ou similares existentes em qualquer lugar do mundo;

**“Know-how”:** é toda informação técnica, científica ou de qualquer outra espécie, invenções, descobertas, segredos comerciais, conhecimentos, tecnologias, meios, métodos, processos, práticas, fórmulas, instruções, habilidades, técnicas, procedimentos, ideias expressas, assistência técnica, designs, diagramas, procedimentos de montagem, programas de computador, aparatos, especificações, dados, resultados, dados e informações sobre segurança, manufatura e controle de qualidade (incluindo protocolos e designs de processo), dossiês de registro e métodos e ensaios, em cada caso, sempre dentro das condições de confidencialidade e propriedade sob forma escrita, eletrônica ou qualquer outra existente ou que venha a ser criada;

**“Software Malicioso”:** é qualquer código ou programa de software concebido para destruir, interferir em, corromper ou causar efeitos indesejáveis sobre o hardware, arquivos de programas, dados e outras

informações, códigos executáveis ou macros em aplicativos de software, de operação imediata ou com atraso, independentemente do sobredito software malicioso ser introduzido voluntariamente, por negligência ou inadvertidamente e inclui os programas de computador popularmente conhecidos como vírus, “worms”, Cavalos de Troia, bombas relógio ou lógicas, “backdoors” e códigos ou rotinas de desativação.

**“Modificação”** tem o significado designado no Cronograma de Licenciamento do Software.

**“Pedido”:** é um pedido de Serviços, Software e/ou Hardware, conforme seja aplicável, acordado entre as partes em conformidade com a Cláusula 3;

**“Patentes”:** são (a) as patentes e modelos de utilidade concedidos, solicitações de patentes e modelos de utilidade e futuras patentes e modelos de utilidade que sejam concedidos em função de tais solicitações; (b) patentes e modelos de utilidade futuros concedidos a partir de uma solicitação de patente e modelo de utilidade arquivado em qualquer lugar do mundo que tenha prioridade sobre uma patente ou modelo de utilidade ou solicitação de patente conforme previsto no item (a); e (c) reemissões, confirmações, renovações, extensões, contrapartidas, divisões, continuações, continuações parciais e certificados de proteção complementares de qualquer patente, modelo de utilidade ou solicitação de patente conforme itens (a) e/ou (b);

**“Dados Pessoais”:** são informações relativas a uma pessoa física ou quaisquer outros dados sujeitos às leis e regulamentos aplicáveis de proteção a dados;

**“Materiais Preexistentes”:** são todos os Documentos, informações e materiais entregues pelo Fornecedor em relação aos Serviços cuja existência anteceda o início do Contrato ou criados fora do escopo do Contrato, incluindo os materiais preexistentes especificados em um Pedido;

**“Crédito de Serviços”:** é qualquer montante pagável pelo Fornecedor ao Cliente como crédito por serviços em conformidade com a Cláusula 7.4 e o Pedido;

**“Falha em Nível de Serviço”:** tem o significado assinalado na Cláusula 7.2;

**“Níveis de Serviço”:** são os níveis de serviço, quando houver, aplicáveis aos Serviços, como estabelecido no Pedido;

**“Serviços”:** são os serviços prestados pelo Fornecedor sob o Contrato, como estabelecido no Pedido;

**“Cronograma Específico de Serviços”:** é um Cronograma para estes GTCs que se aplica especificamente a determinados serviços e/ou produtos de hardware/software entregues pelo Fornecedor, como identificado em um Pedido e/ou no próprio Cronograma Específico de Serviços;

**“Software”:** são os programas de computador listados no Pedido e toda a documentação de usuário relativa a tais programas, bem como todas as Modificações prestadas ao Cliente pela duração do Contrato;

**“Especificações”:** são as especificações para o Produto de Trabalho ou Serviços estabelecidas no Pedido;

**“Fornecedor”:** é aquela parte identificada no Pedido como sendo o Fornecedor;

**“Equipe do Fornecedor”:** são todos os funcionários, consultores, agentes e terceirizados com os quais ele execute trabalhos relativos aos Serviços;

**“Prestador Terceirizado”:** é qualquer terceirizado, agente ou terceiro que forneça hardware, software ou serviços a qualquer membro do Grupo ABB; e

**“Produto de Trabalho”:** são todos os materiais, resultados e produtos resultantes dos Serviços prestados ou desenvolvidos pelo Fornecedor ou pela Equipe do Fornecedor sob o Contrato ou de qualquer outro modo prestados sob o contrato pelo Fornecedor ou

sua Equipe por qualquer meio ou forma (incluindo programas de computador, dados, diagramas, Documentos, relatórios e especificações (incluindo propostas).

## 1.2 Interpretação

1.2.1 Referências a disposições legais ou estatutos são referências a suas formas emendadas ou renovadas vigentes. Referências a disposições legais e estatutos incluem toda a legislação a eles subordinada, em sua forma emendada ou renovada vigente.

1.2.2 Todo texto que venha na sequência de termos como “incluindo”, “inclusive”, “em particular” ou outro similar deve ser tomado como de caráter ilustrativo, não restringindo de forma alguma o sentido do texto que os preceder.

1.2.3 Em caso de conflito entre as presentes Condições e qualquer outro documento incorporado ao Contrato, as primeiras terão precedência, salvo para os termos do Pedido que específica e explicitamente fizerem emenda a Cláusulas específicas sob estas Condições, que terão precedência sobre as Condições.

## 2. DURAÇÃO

2.1 O Fornecedor prestará os Serviços a partir da data especificada no Pedido pertinente.

2.2 O Contrato continuará pelo período especificado no Pedido pertinente, salvo em caso de rescisão em conformidade com a Cláusula 16.

## 3. PROCESSAMENTO DO PEDIDO

3.1 O Pedido deve fazer referência a e incorporar estes GTCs, sendo considerado aceito a partir do momento em que primeiro for atendida qualquer das condições seguintes:

3.1.1 O Fornecedor e o Cliente emitiram aceites escritos do Pedido (incluindo todas as assinaturas e aceites eletrônicos ao Pedido); ou

3.1.2 qualquer ato do Fornecedor consistente com o atendimento ao Pedido emitido pelo Cliente, quando então o Contrato passará a existir.

3.2 Estes GTCs se aplicam ao Contrato à exclusão de quaisquer outros termos que o Fornecedor queira impor ou incorporar (incluindo termos e condições estabelecidos no Anexo) ou que sejam implícitos por força de ofício, costume, prática ou durante o curso de negociação.

## 4. RESPONSABILIDADES GERAIS DO FORNECEDOR

4.1 O Fornecedor deve prestar os Serviços e entregar o Produto de Trabalho ao Cliente em conformidade com estas Condições, o Cronograma de Serviços Específico e o Pedido aplicáveis, alocando recursos suficientes para o Serviços para que este possa cumprir essa obrigação.

4.2 O Fornecedor deve prestar os Serviços e entregar o Produto de Trabalho de forma tempestiva, dentro de todas as datas de desempenho especificadas no Pedido.

4.3 O Fornecedor deve:

4.3.1 Cooperar com o Cliente em todas as questões relativas aos Serviços; e

4.3.2 garantir que a Equipe do Fornecedor despenda todos os esforços razoáveis no desempenho dos Serviços.

4.4 O Fornecedor deve:

4.4.1 manter a conformidade, e garantir que sua Equipe também a mantenha, com todas as regras e regulamentos de segurança e saúde e demais requisitos de segurança razoáveis que se apliquem nas instalações e sistemas do Cliente que lhe tenham sido comunicados. Caso a Equipe do Fornecedor deixe de aceitar ou manter conformidade com qualquer destas regras, regulamentos ou requisitos, o Cliente se reserva o direito de negar acesso às instalações do Cliente à Equipe do Fornecedor, que só se deve ceder dentro do estritamente necessário para o desempenho dos Serviços;

4.4.2 notificar o Cliente tão logo tome ciência de qualquer risco ou problema de saúde ou segurança que surja em relação aos Serviços, e demais questões e circunstâncias que seja razoável considerar como riscos potenciais à tempestiva prestação dos Serviços e/ou Produto de Trabalho; e

4.4.3 obter, antes da data de início dos Serviços, e manter por toda a duração do Contrato, todas as licenças e consentimentos necessários e manter a conformidade com toda a legislação pertinente aos Serviços, ao Produto de Trabalho e ao desempenho de suas obrigações sob o Contrato.

4.5 O Fornecedor deve manter a conformidade com todos os procedimentos, políticas e padrões de segurança que o Cliente ou qualquer de suas Afiliadas lhe entregue de tempos em tempos, e em especial com os Requisitos de Cyber Segurança da ABB para Fornecedores conforme a versão disponibilizada em [www.abb.com/Supplying/Cybersecurity](http://www.abb.com/Supplying/Cybersecurity), ou conforme esteja estabelecido no Contrato.

4.6 O Fornecedor manterá conformidade com quaisquer responsabilidades e/ou obrigações adicionais que estejam dispostas no Cronograma de Serviços Específico e no Pedido aplicáveis.

4.7 O Cliente está autorizado a realizar quaisquer pagamentos devidos aos empregados e subcontratados da Fornecedora que realizem os Serviços ou forneçam as Mercadorias nos termos do Contrato, de forma a evitar ações judiciais, ônus ou gravames. Os referidos pagamentos poderão ser realizados mediante a retenção de créditos do Fornecedor, por meio de compensação ou de qualquer outra forma. O Fornecedor prestará qualquer suporte solicitado pelo Cliente no que concerne a tais pagamentos e indenizará o Cliente por todos os pagamentos assim efetuados.

4.8 O Fornecedor deverá manter seu os Documentos e dados cadastrais atualizados junto à ABB, apresentando certidões, comprovantes e demais documentos que comprovem sua regularidade e idoneidade fiscal, legal e financeira, de acordo com a periodicidade estabelecida pela ABB, bem como apresentar declarações e quaisquer outros documentos que comprovem o atendimentos às diretrizes de Integridade da ABB, inclusive sob pena de retenção de pagamentos até que a situação seja regularizada.

4.9 Os preços apresentados com impostos na proposta deverão ser efetivamente cumpridos por ocasião dos faturamentos. A ABB se reserva no direito de recusar notas fiscais emitidas com tributação diversa da descrita na proposta. Eventuais divergências na tributação não previstas na proposta incorrerão em ônus ao Fornecedor.

4.10 No caso de fornecimento de materiais destinados à industrialização para estabelecimentos da ABB situado no Estado de São Paulo, a CONTRATADA, quando também situada no Estado de São Paulo, será responsável por enviar documentação à ABB para habilitação perante a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo visando a aplicação do diferimento objeto do Regime Especial ao qual a ABB é beneficiária. Uma vez o fornecedor seja homologado na SEFAZ, a ABB se reserva no direito de recusar notas fiscais emitidas sem o diferimento previsto no regime especial ou então aplicar ao valor a ser pago ao fornecedor a glosa no montante relativo aos impostos, inclusive a parcela do PIS/COFINS na qual o ICMS incidiu indevidamente.

4.11 Nos casos de fornecimento de materiais sob o regime do RECOF, o Fornecedor será responsável pela emissão de nota fiscal com expressa menção ao regime e diferimento dos tributos federais (IPI, PIS, COFINS) e, quando aplicável, do ICMS especificamente nas operações ocorridas dentro do Estado de São Paulo. A ABB se reserva no direito de recusar notas fiscais emitidas sem o diferimento previsto no RECOF ou então aplicar a glosa do montante a ser pago ao FORNECEDOR no valor equivalente aos impostos indevidamente destacados.

## 5. ACEITE DO PRODUTO DE TRABALHO

5.1 Salvo nos casos em que o próprio Pedido estabelecer um procedimento de aceite quanto a produtos (Software inclusive) e Serviços específicos, e em conformidade com a Cláusula 6, o Cliente devem, em até catorze (14) dias da entrega de um Produto de Trabalho pelo Fornecedor, inspecionar a entrega quanto a sua completude e sinais visíveis de danos e comunicar ao Fornecedor quando o Produto de Trabalho não estiver em conformidade com as Especificações.

5.2 Em até sete (7) dias de recebido o aviso referido à Cláusula 5.1 é dever do Fornecedor (às próprias custas) reparar ou substituir o Produto de Trabalho pertinente. A Cláusula 5.1 se aplica a qualquer Produto de Trabalho reparado ou substituto. Sem prejuízo de qualquer outro direito ou remédio de que o Cliente possa dispor, se o Fornecedor deixar de ou for incapaz de reparar ou substituir o Produto de Trabalho pertinente, o Fornecedor deve, ao término de um prazo adicional razoável para a correção (como determinado de modo razoável pelo Cliente), reembolsar ao Cliente todo o dinheiro que este tenha pago por tal Produto de Trabalho, e o Cliente terá o direito de rescindir o Contrato.

## 6. GARANTIAS

### 6.1 O Fornecedor garante ao Cliente que:

6.1.1 O Fornecedor prestará os Serviços despendendo todos os esforços razoáveis em conformidade com as melhores práticas comerciais e padrões da indústria para serviços similares;

6.1.2 os Serviços e os Produtos de Trabalho estarão em conformidade com todas as descrições e Especificações estabelecidos no Pedido; e

6.1.3 os Serviços e Produtos de Trabalho serão entregues em conformidade com toda a legislação aplicável e o Fornecedor informará à ABB tão logo tome conhecimento de qualquer alteração na lei que afete sua capacidade de prestar os Serviços.

6.1.4 O Fornecedor não incluirá nem inserirá, e não permitirá que nem levará qualquer pessoa ou software a inserir ou incluir qualquer Software Malicioso no Software como um todo ou qualquer Alteração individual;

6.2 Sem prejuízo a qualquer outro direito ou remédio cabível à ABB, caso o Fornecedor viole qualquer das garantias estabelecidas sob a Cláusula 6.1 ele deverá, dentro de um prazo razoável especificado pela ABB, voltar a prestar o Serviço deficitário ou corrigir qualquer defeito ou deficiência do Produto de Trabalho (quando aplicável). Se o Fornecedor deixar de ou não puder fazê-lo, a ABB terá direito de rescindir o Serviço pertinente e, quando tal Serviço tiver efeito substancial sobre a integralidade do Contrato, rescindí-lo alegando violação material e prestar queixa por danos em conformidade com a Cláusula 15.

6.3 As disposições desta Cláusula 6 sobreviverão a qualquer desempenho, aceite ou pagamento sob este Contrato e se estenderão a todos os serviços remediais ou substitutos prestados pelo Fornecedor.

## 7. NÍVEL DE SERVIÇO

7.1 O Fornecedor desempenhará os Serviços de modo a atender a ou exceder os Níveis de Serviço, quando houver.

7.2 Se o Fornecedor deixar de prestar qualquer dos Serviços em conformidade com os Níveis de Serviço ("Falha de Nível de Serviço"), o Cliente deve notificá-lo imediatamente por escrito.

7.3 O mais prontamente possível após a notificação objeto da Cláusula 7.2 (e, de qualquer forma, no período especificado no Pedido), o Fornecedor deve:

7.3.1 executar uma análise de causas primárias para identificar a causa da Falha de Nível de Serviço;

7.3.2 alocar os recursos necessários para solucionar a Falha de Nível de Serviço e suas consequências; e

7.3.3 entregar ao Cliente um relatório escrito detalhando a causa e o procedimento corretivo da Falha de Nível de Serviço e de suas consequências.

7.4 Nos meses em que, havendo uma Falha de Nível de Serviços, o Pedido estabeleça o acúmulo de Créditos de Serviço em função de tais falhas, o Fornecedor deduzirá estes Créditos de Serviço de sua próxima fatura (ou, na ausência de fatura a vencer, o Fornecedor pagará um montante equivalente aos sobreditos Créditos de Serviço em até trinta (30) dias de recebida a solicitação do Cliente por escrito por este pagamento). As partes acordam que o pagamento de Créditos de Serviço não importa em prejuízo a qualquer outro remédio disponível ao Cliente sob este Contrato ou qualquer outro. Três (3) Falhas de Nível de Serviço consecutivas ou três (3) Falhas de Nível de Serviço dentro de seis (6) meses serão consideradas uma violação material ao Contrato.

## 8. DEVERES DO CLIENTE

8.1 O Cliente deve:

8.1.1. Cooperar com o Fornecedor em tudo quanto seja relativo aos Serviços;

8.1.2 dar acesso às instalações e dados do Cliente, acomodações de escritório e demais instalações que sejam razoáveis para o Fornecedor, conforme seja acordado por escrito junto ao Cliente com antecedência, para o propósito de prestar os Serviços;

8.1.3 fornecer o Material sob sua responsabilidade para a execução dos Serviços pelo Fornecedor, como estabelecido no Pedido ou, de outro modo, dentro de um prazo razoável após solicitação tempestiva do Fornecedor;

8.1.4 informar ao Fornecedor em relação a todas as regras e regulamentos aplicáveis de segurança e saúde e demais requisitos de segurança razoáveis aplicáveis às dependências do Cliente; e

8.1.5 cumprir todas as responsabilidades adicionais estabelecidas no Pedido pertinente.

8.2 Se o Fornecedor tiver motivos para crer que uma falha do Cliente no cumprimento de suas obrigações terá efeito adverso sobre sua capacidade de desempenhar suas próprias obrigações sob este Contrato, o Fornecedor comunicará prontamente ao Cliente. Toda notificação desta espécie incluirá, como mínimo, uma descrição razoavelmente detalhada das falhas do Cliente e de seus efeitos sobre os Serviços e/ou o Produto de Trabalho, em especial quanto à extensão do possível atraso e custos adicionais estimados, se houver. O Fornecedor despende todos os esforços razoáveis para desempenhar suas obrigações tempestivamente, a despeito da falha do Cliente, e ajudará este último a remediar sua falha.

## 9. FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1 Em consideração à prestação dos Serviços, o Cliente pagará as Taxas ao Fornecedor em conformidade com esta Cláusula 9.

9.2 O Fornecedor faturará o preço dos Serviços contra o Cliente em conformidade com o Pedido pertinente. Recibos estarão em conformidade com a legislação aplicável, os princípios contábeis geralmente aceitos e os requisitos específicos do Cliente (como informado periodicamente ao Fornecedor), contendo como mínimo as seguintes informações: data do recibo, número do recibo, números do Pedido e do Fornecedor, endereço do Cliente, quantidades, especificação dos Serviços, preço (total faturado), moeda, valor dos tributos, número fiscal e termos de pagamento acordados.

9.3 Os recibos devem ser enviados ao endereço de faturamento especificado no Pedido.

9.4 O Cliente reembolsará despesas à título de deslocamento, estadia, e alimentação do colaboradores do Fornecedor somente se as mesmas tiverem sido acordadas por escrito previamente entre as Partes. Regra geral, se deve acordar que tais despesas estão incluídas no preço contratado.

9.5 Os Serviços cobrados por hora ou por dia demandam confirmação por escrito do Cliente para as planilhas de horas do Fornecedor. O Fornecedor encaminhará tais planilhas ao Cliente para confirmação conforme o Cliente o instrua, no mais tardar junto com os recibos pertinentes. A confirmação do recebimento das planilhas de horas não pode ser tomada como reconhecimento dos valores do quantitativo e valores ali previstos, sendo necessária aprovação expressa do Cliente.

9.6 Salvo em caso de especificação diversa em um Pedido específico, o Cliente pagará as faturas em noventa (90) dias de seu recebimento. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente na forma de depósito em conta corrente do favorecido, sempre nos dias 5 e 20 de cada mês. Caso a data do vencimento do pagamento ocorra após uma destas datas, o respectivo pagamento ocorrerá na data de pagamento subsequente, sem que haja incidência de quaisquer ônus e/ou penalidades à ABB.

9.7 Se qualquer parte deixar de pagar uma fatura dentro do vencimento, então, sem prejuízo dos demais remédios disponíveis à outra parte sob a Cláusula 16, a parte devedora pagará juros sobre o valor vencido não protestado à taxa de doze por cento (12%) ao ano.

9.8 Em relação aos pagamentos sob litígio em boa-fé, os juros estabelecidos na Cláusula 9.7 passarão a correr apenas depois de resolvido o litígio, e apenas sobre os valores sentenciados ou acordados.

## 10. PROPRIEDADE DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 Passível de disposições em contrário nos Pedidos específicos, entre Cliente e Fornecedor, todos os Direitos de Propriedade Intelectual sobre os Materiais Preexistentes serão de propriedade do Fornecedor. Este último licenciará gratuitamente todos estes direitos ao Cliente de forma não-exclusiva, irrevogável e em perpetuidade conforme seja necessário para que o Cliente possa utilizar e alterar o Produto de Trabalho e os Serviços. Tal licença incluirá o direito a que qualquer terceiro possa exercer tais direitos em benefício do Cliente.

10.2 O Fornecedor declara e garante que, se usou ou usa software de código aberto ou o Software contém software de código aberto, o Fornecedor utilizou, alterou e/ou desenvolveu o software de código aberto em plena conformidade com os termos e condições de licença subjacentes e o referido software de código aberto não tem efeito viral sobre os Direitos de Propriedade Intelectual do Cliente ou de suas Afiliadas.

10.3 Passível de disposições em contrário nos Pedidos específicos, o Fornecedor transfere ao Cliente com garantia de plena titularidade e desembaraçados de todos os direitos de terceiros, os Direitos de

Propriedade Intelectual de todos os demais direitos sobre os produtos dos Serviços (incluindo os Produtos de Trabalho).

10.4 O Fornecedor elaborará e entregará prontamente todos os documentos e executará todos os atos necessários para dar pleno efeito ao Contrato, incluindo a garantia ao Cliente de todos os direitos, títulos e interesses sobre os Direitos de Propriedade Intelectual e demais direitos transferidos ao Cliente em conformidade com a Cláusula 10.2 e despenderá todos os esforços razoáveis para que cada terceiro necessário também o faça. Tudo sempre às expensas do Fornecedor.

10.5 O Fornecedor deverá obter as dispensas de todos os direitos morais sobre os produtos dos Serviços (incluindo os Produtos de Trabalho) que qualquer indivíduo possa ter no momento ou vir a ter mais adiante.

10.6 As partes reconhecem e concordam que, em todo o tempo, os Materiais do Cliente serão propriedade deste. Nada neste Contrato terá o condão de transferir qualquer direito ou titularidade sobre os Materiais de Cliente ao Fornecedor. O Cliente dá ao Fornecedor uma licença de uso para os Materiais de Cliente de forma gratuita, não exclusiva e mundial apenas dentro do estritamente necessário para que o Fornecedor seja capaz de prover os Serviços.

## 11. GARANTIA DE INDENIZAÇÃO POR INFRAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 O Fornecedor declara e garante que:

11.1.1 o fornecimento, ou uso pelo Cliente ou qualquer Prestador Terceirizado, de qualquer Produto de Trabalho, Software (inclusive, para os fins desta Cláusula 11, de qualquer Software na Nuvem), Hardware ou Documentação;

11.1.2 a alocação ou cessão de qualquer licença sobre quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual dentro do Contrato; e

11.1.3 a prestação, ou o benefício ao Cliente ou qualquer Prestador Terceirizado, de qualquer dos Serviços,

não infringirão os Direitos de Propriedade Intelectual de pessoal alguma.

11.2 O Fornecedor indenizará e eximirá O Cliente de todos os custos, queixas, demandas, responsabilidades, perdas ou danos (incluindo perdas consequentes diretas ou indiretas, lucros cessantes e todos os juros, multas e outros custos e despesas legais e profissionais) resultantes de ou conexas a qualquer infração efetiva ou alegada à lei, aos Direitos de Propriedade Intelectual de terceiros e a outros direitos advindos do Produto de Trabalho, do Software, do Hardware ou dos Serviços ou do uso do Produto de Trabalho, do Software, do Hardware ou dos Serviços.

11.3 Se qualquer terceiro prestar queixa contra O Cliente ou notificar sua intenção de fazê-lo, e for razoável considerar que haja a possibilidade de isto resultar em responsabilização do tipo segurado pela Cláusula 11.2 (uma “Queixa”), o Cliente deve:

11.3.1 O mais prontamente possível comunicar por escrito a Queixa ao Fornecedor, especificando a natureza da Queixa com razoável detalhamento;

11.3.2 não admitir responsabilidade nem entrar em acordo ou compromisso sem permissão expressa por escrito do Fornecedor (tal consentimento não pode ser condicionado, sustado ou atrasado para além do razoável); e

11.3.3 cooperar, dentro do razoável, com o Fornecedor e seus consultores profissionais com suficiente antecedência e às custas do Fornecedor, para que o Fornecedor e seus consultores profissionais possam avaliar e elaborar defesa contra a Queixa.

11.4 O Fornecedor não terá responsabilidade por queixas de violação a Direitos de Propriedade Intelectual sempre e quando as queixas forem conexas à incorporação de Material dO Cliente ao Software ou ao Produto de Trabalho, ou ao fato de o Fornecedor seguir instruções específicas do Cliente para desenvolver o Produto de Trabalho.

11.5 Em caso de Queixa, o Fornecedor pode, sem custo para o Cliente e sem prejuízo das obrigações do Fornecedor sob a Cláusula 11.1:

11.5.1 Adquirir para o Cliente o direito de continuar a utilizar o Software, Hardware, Produto de Trabalho ou outro material com a violação ou continuar a fruir dos Serviços afetados pela Queixa em conformidade com os termos do Contrato; ou

11.5.2 Alterar ou substituir o Software, Hardware, Produto de Trabalho ou outro material com a violação ou tornar a executar os Serviços de modo a sanar a violação (desde que o Software, Hardware, Produto de Trabalho ou outro material alterado ou substituído ou o Serviço refeito

proporcione o mesmo desempenho e funcionalidade sem afetar de maneira adversa o uso dos Serviços, Software, Hardware, Produto de Trabalho ou outro material).

11.6 Se o Fornecedor não for capaz de corrigir a situação de violação sob a Cláusula 11.5 dentro de um prazo razoável, o Cliente terá direito a rescindir o Contrato por justa causa, sem responsabilidades para com o Fornecedor e com efeito imediato.

## 12. CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DE DADOS

12.1 Cada parte concorda que não deve, em momento algum, divulgar a quem quer que seja know-how técnico ou comercial, especificações, invenções, processos ou iniciativas ou qualquer outra informação ou dados de natureza confidencial que tenham sido confiados a tal parte (“Recipiente”) pela outra parte (“Divulgadora”) ou seu agente, nem qualquer outra informação confidencial relativa aos negócios da Divulgadora ou seus produtos que a Recipiente possa obter, salvo pelo permitido sob a Cláusula 12.3. As partes acordam que, quando o Cliente for a Divulgadora, todos os Materiais de Cliente e informações relativas aos negócios e produtos do Clientes serão informação confidencial.

12.2 Informações confidenciais não incluem qualquer informação específica que a Recipiente possa razoavelmente demonstrar que:

12.2.1 já era de conhecimento do Recipiente ou este já a conhecia com plenos direitos, sem a obrigação de manter confidencialidade, antes de recebida da parte da Divulgadora;

12.2.2 era ou se tornou de domínio público sem ser em função de divulgação pela Recipiente ou seus agentes; ou

12.2.3 foi desenvolvida de forma independente pela Recipiente sem uso de ou referência a qualquer informação confidencial da Divulgadora.

12.3 A Recipiente pode divulgar informações confidenciais da Divulgadora:

12.3.1 para aqueles seus funcionários, agentes ou terceirizados conforme precisem deste conhecimento para fins de exercer seus direitos ou desempenhar suas obrigações sob o Contrato. A Recipiente deve garantir que tais funcionários, agentes e terceirizados mantenham a conformidade com esta Cláusula 12; e

12.3.2 Conforme possa ser objeto de exigência legal, a uma corte de jurisdição competente ou qualquer autoridade regulatória ou governamental, desde que a Recipiente envide todos os esforços para limitar tal divulgação e receber tratamento confidencial ou uma ordem de proteção e notifique à Divulgadora (quando isso for legalmente permitido) com antecedência razoável para permitir sua participação em tais esforços.

12.4 A Recipiente não usará informações confidenciais da Divulgadora para qualquer outro fim que não o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações sob ou conexas a o Contrato.

12.5 A Recipiente concorda em aplicar proteções razoáveis contra a divulgação não autorizada de informações confidenciais da Divulgadora, em conformidade com as boas práticas da indústria, ou da mesma forma e no mesmo grau com que protege suas próprias informações confidenciais e proprietárias - pautando-se sempre pelo padrão mais exigente e restritivo.

12.6 A partir de uma demanda razoável da parte do Cliente, o Fornecedor deve efetuar os esforços necessários para que o Fornecedor e/ou indivíduos em sua Equipe elabore e entregue ao Cliente todos os documentos e acordos adicionais relativos ao manejo de informações confidenciais.

12.7. A obrigação de confidencialidade persistirá pelo prazo de 10 (dez) anos do término da contratação.

12.8 O Fornecedor deve:

12.8.1. Tomar todas as medidas necessárias para garantir que os Materiais de Cliente, dados e informações que chegarem a suas mãos ou controle durante a prestação dos Serviços estejam protegidos e, em particular, o Fornecedor não pode: (i) usar o Material do Cliente, dados ou informações senão para exercer seus direitos e cumprir seus deveres sob ou em conexão com o Contrato; (ii) reproduzir o Material do Cliente, dados ou informações total ou parcialmente de qualquer modo que não seja exigência do Contrato, ou (iii) divulgar Material do Cliente, informações ou dados a quaisquer terceiros ou pessoas não autorizadas pelo Cliente para recebê-los, salvo em caso de consentimento prévio por escrito do Cliente;

12.8.2 Manter a conformidade com, e garantir que a Equipe do Fornecedor também a mantenha, todos os procedimentos, políticas e

normas de segurança comunicados ao Fornecedor pelo Cliente de maneira periódica ou como estabelecido no Pedido; e

12.8.3 comunicar prontamente ao Cliente quaisquer incidentes de segurança ou ameaças pertinentes aos Serviços e/ou ao Material do Cliente, dados ou informações.

### 13. PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Se o Cliente enviar Dados Pessoais ao Fornecedor, este deverá cumprir com todas as leis e regulamentos aplicáveis a proteção de dados pessoais aplicáveis.

13.2. A Fornecedor deverá aplicar apropriadamente todas as medidas necessárias para garantir alto nível de segurança com relação aos Dados Pessoais e deve ter a habilidade de garantir confidencialidade, integridade, controle de disponibilidade e acesso as referidas informações em seus sistemas e durante os serviços..

13.3 A Fornecedor concorda que não irá suspender ou atrasar o seu consentimento para quaisquer alterações a esta Cláusula 13 que, na opinião razoável do Cliente ou das Afiliadas, devam ser feitas para cumprir as leis e regulamentos de proteção de dados e/ou com diretrizes e conselhos de qualquer autoridade pública competente e concorda em implementar tais alterações sem custo adicional para o Cliente.

13.4 O Fornecedor reconhece que o processamento de Dados Pessoais de acordo com o Contrato pode exigir a assinatura de contratos adicionais de processamento de dados ou proteção de dados com o Cliente ou suas Afiliadas, conforme designado pelo Cliente e conforme exigido pela lei obrigatória ou por uma autoridade competente. Referidos contratos adicionais serão considerado parte do contrato.

### 14. SEGUROS

14.1 O Fornecedor deve manter válida, junto a uma seguradora confiável em boa situação financeira, uma apólice de seguros de cobertura geral de valor não inferior a cinco milhões de dólares americanos (USD5.000.000,00) por evento e dez milhões de dólares americanos (USD10.000.000,00) por ano e uma apólice de seguros trabalhista de valor não inferior a cinco milhões de dólares americanos (USD5.000.000,00) por ocorrência e quinze milhões de dólares americanos (USD15.000.000,00) por ano cobrindo as responsabilidades surgidas em decorrência do Contrato e dos Serviços relacionados, incluindo violações aos Direitos de Propriedade Intelectual, vírus de computador, confidencialidade e proteção de dados. Estas apólices de seguros permanecerão em vigor ao longo de toda a duração do Contrato mais dois (2) anos após sua rescisão ou expiração.

14.2 O Fornecedor deve, sempre que o Cliente solicite, apresentar os certificados de seguros com os detalhes da cobertura e o recibo de pagamento do prêmio para o ano em curso.

14.3 Nada sob a presente Cláusula 14 eximirá o Fornecedor de suas responsabilidades. O montante segurado não pode ser tomado como limitação ou base para limitação da responsabilidade.

### 15. RESPONSABILIDADES

15.1 Conforme a Cláusula 15.2 e excluindo todas as responsabilidades sob a Cláusula 15.3, a responsabilidade total de cada parte em relação às perdas sofridas por qualquer das outras partes ou suas Afiliadas sob ou em relação com o Contrato, incluindo as responsabilidades por violações contratuais, adulterações (delituais ou estatutárias), delitos (incluindo os culposos) e violações a obrigações estatutárias, não excederá o valor máximo dentre:

15.1.1 quinhentos mil dólares americanos (USD500.000,00); ou

15.1.2 (i) uma soma equivalente ao preços acordados sob o respectivo Contrato ou, (ii) no caso de serem aplicáveis preços recorrentes, vinte e quatro (24) vezes a média mensal dos preços pagos pelo cliente sob o respectivo Contrato antes do evento que der causa à responsabilidade.

15.2 Nada neste Contrato terá o condão de excluir ou limitar a responsabilidade de qualquer parte em relação às outras por:

15.2.1 morte ou lesão corporal resultante de negligência;

15.2.2 violação às Cláusulas 12 (Confidencialidade) e 12 (Proteção de Dados);

15.2.3 negligência grave, conduta dolosa ou adulteração fraudulenta;

15.2.4 obrigações de indenização sob as Cláusulas 11 (Indenização por DPI) ou 17.6 (Conformidade Legal, Integridade); ou

15.2.5 qualquer outra responsabilidade que não se possa excluir ou limitar por força de lei.

15.3 Conforme a Cláusula 15.2, sob circunstância alguma uma parte será responsável junto às demais por quaisquer das perdas e danos abaixo que ocorram dentro do ou com relação ao Contrato (ainda que por conta de violação contratual, adulterações (delituais ou estatutárias), delitos (incluindo os culposos) ou violações a obrigações estatutárias):

15.3.1 perdas e danos indiretos ou consequentes; ou

15.3.2 perda de lucros, negócios, contratos, fundo de comércio ou receitas, ainda que a parte estivesse ciente da possibilidade de que a outra pudesse vir a sofrer tal perda ou danos.

15.4 Nada neste Contrato terá o condão de afastar as condições implicadas pela legislação aplicável.

### 16. RESCISÃO

16.1 Salvo quando estabelecido de outra forma no Pedido, o Cliente pode rescindir total ou parcialmente o Contrato conforme sua conveniência dando ao Fornecedor um aviso prévio escrito com antecedência de trinta (30) dias. Nestes casos, o Cliente pagará ao Fornecedor o valor do Software, Hardware e Serviços entregues e não pagos, conforme seja aplicável. Nenhuma outra compensação será devida ao Fornecedor.

16.2 Qualquer das partes pode rescindir o Contrato por justa causa, sem responsabilidades junto a outra, com efeito imediato, notificando a outra parte por escrito, quando:

16.2.1 a outra parte cometer violação material do Contrato respectivo que (caso a violação seja passível de remediação) não remediar em até trinta (30) dias corridos do recebimento de aviso por escrito quanto à violação; ou

16.2.2 a outra parte tomar qualquer passo ou ação no sentido ter sua falência decretada, de entrar em recuperação judicial ou liquidação, ou procedimento análogo na jurisdição pertinente.

16.3 Além disso, o Cliente terá o direito de rescindir o Contrato por justa causa sem quaisquer responsabilidades junto às outras partes, com efeito imediato, se o Fornecedor ou sua matriz passar por Mudança de Controle para as mãos de um concorrente de qualquer integrante do Grupo d Cliente.

16.4 A rescisão do Contrato por qualquer motivo não importará em prejuízo aos direitos e deveres de qualquer das partes acumulados antes da rescisão.

16.5 Rescindido o Contrato, o Fornecedor deve devolver imediatamente e em segurança para o Cliente todas as propriedades e informações do Cliente que estejam sob posse do Fornecedor ou sob seu controle.

16.6 Rescindido o Contrato, todas as Cláusulas que implícita ou explicitamente sobrevivam à rescisão continuarão vigentes com plenos efeitos.

### 17. CONFORMIDADE LEGAL, INTEGRIDADE

17.1 O Fornecedor proverá os Serviços, Software, Hardware e Produtos de Trabalho, conforme aplicável, em conformidade com todas as leis, regulamentos e códigos de práticas aplicáveis.

17.2 O Fornecedor informa, garante e assegura que está e permanecerá em total conformidade com todas as leis, regulamentos, instruções e políticas comerciais e alfandegárias aplicáveis, incluindo a cobertura de todos os requisitos de liberação, provas de origem e licenças de exportação e importação e isenções pertinentes quando aplicável, e fará todas as representações junto aos organismos governamentais apropriados e/ou apresentações relativas ao escopo do Contrato. Se qualquer dos Serviços, Software, Hardware ou Produtos de Trabalho, quando aplicável, estiver sujeito ou passível de se tornar sujeito a restrições de exportação, será responsabilidade do Fornecedor informar prontamente ao Cliente por escrito os detalhes de tal situação. O Cliente manterá a conformidade com estas dentro daquilo que o Fornecedor informar.

17.3 Cada parte garante que não vai, direta ou indiretamente, e não tem conhecimento de que alguém vá, direta ou indiretamente, fazer qualquer pagamento, presente ou outro compromisso junto a oficiais de governo ou agentes, diretores e funcionários de qualquer das partes ou qualquer outra parte de forma contrária às leis aplicáveis (incluindo a [Lei de Anticorrupção Brasileira](#), o Ato Americano de Práticas de Corrupção no Exterior de 1977, o Ato Britânico de Subornos 2010 e, quando aplicável, as legislações dos estados-membros e signatários que implementem a Convenção da OCDE de Combate ao Suborno de Oficiais Estrangeiros),

e deve manter a conformidade com todas as leis, regulamentos, portarias e regras pertinentes relativas a suborno e corrupção. Nada no Contrato terá o condão de responsabilizar qualquer das partes por reembolsar a outra por tais considerações, dadas ou prometidas.

17.4 O Fornecedor reconhece por meio do presente e confirma que recebeu uma cópia do Código de Conduta do Cliente e outra do Código de Conduta do Fornecedor do Cliente, ou que recebeu informações quanto a como acessar qualquer destes Códigos de Conduta ABB online em [www.abb.com/Integrity](http://www.abb.com/Integrity). O Fornecedor concorda em desempenhar suas obrigações contratuais aderindo a ambos os Códigos de Conduta da ABB.

17.5 O Cliente estabeleceu canais de comunicação por onde o Fornecedor e seus funcionários podem encaminhar suspeitas de violações às leis, políticas e normas de conduta aplicáveis pelo portal Web [www.abb.com/Integrity - Canais de Comunicação](http://www.abb.com/Integrity - Canais de Comunicação); os detalhes para contato estão especificados nesse portal Web.

17.6 Toda violação a uma obrigação sob esta Cláusula 17 é uma violação material ao Contrato e dá à parte não violadora o direito de rescindir o Contrato com efeito imediato, sem prejuízo aos demais direitos e remédios disponíveis dentro da lei e deste Contrato. Não obstante qualquer disposição em contrário deste Contrato, o Fornecedor deve, sem limite, indemnizar e imunizar o Cliente quanto a qualquer dano, custo ou despesa resultante de tal violação ou da rescisão contratual, ou ainda de restrições à exportação não informadas pelo Fornecedor.

## 18. DIVERSOS

18.1 Alocação e outros negócios. O Fornecedor não pode alocar, transferir, hipotecar, cobrar, declarar truste sobre ou negociar de qualquer outra forma qualquer de seus direitos e obrigações sob este Contrato. O Cliente pode a qualquer momento alocar, transferir, hipotecar, cobrar, declarar truste sobre ou negociar de qualquer outra forma qualquer de seus direitos e obrigações sob este Contrato.

18.2 Subcontratação. Será facultado ao Fornecedor subcontratar o desempenho de suas obrigações sob o Contrato, sempre e quando este obtenha junto ao Cliente autorização prévia por escrito. O Fornecedor será responsável por todos os atos e omissões de seus subcontratados como se fossem seus.

18.3 Variação. Nenhuma variação do Contrato terá validade sem estar posta por escrito, assinada por todas as partes (ou seus representantes autorizados) ou assinada da mesma forma que o Contrato.

18.4 Renúncia. A renúncia a qualquer direito ou remédio sob este Contrato ou a lei só terá validade quando registrada por escrito, não sendo extensiva a qualquer violação ou falha subsequente. Uma falha ou atraso por parte de qualquer das partes em exercer um direito ou remédio sob este Contrato ou a lei não se constituirá em renúncia deste ou de qualquer outro direito ou remédio, nem em impeditivo ou restrição ao exercício deste ou de qualquer outro direito ou remédio. Nenhum exercício individual ou parcial de direito ou remédio sob este Contrato ou a lei impedirá ou restringirá o exercício subsequente deste ou de qualquer outro direito ou remédio.

18.5 Direitos e remédios. Os direitos e remédios sob este Contrato são adicionais a, e não excludentes de, quaisquer direitos ou remédios legais ou de outro modo disponíveis às partes, salvo nas formas expressamente dispostas aqui.

18.6 Invalidade de Cláusulas. Se qualquer provisão ou parte de provisão do Contrato for ou se tornar inválida, ilegal ou impraticável, será considerada alterada no mínimo necessário para que volte a ser válida, legal e praticável. Se tal alteração não for possível, a provisão ou parte pertinente será considerada apagada e o Contrato terá efeitos como se a provisão ou parte assim afetada tivesse sido substituída por um termo de efeitos econômicos similares. Nenhuma alteração ou cancelamento de provisão ou parte sob esta Cláusula afetará a validade ou factibilidade do resto deste Contrato.

18.7 Inteiro teor. O contrato constitui o inteiro teor do acordo entre as partes e substitui qualquer acordo prévio entre elas em relação a essas questões.

18.8 Nenhuma sociedade ou agência. Nada neste Contrato tem, pretende ter ou deve ser tomado como tendo o condão de estabelecer sociedade ou empreendimento conjunto entre as partes, fazer de qualquer das partes agente da outra ou autorizar qualquer parte a assumir ou participar de quaisquer compromissos com ou em nome de qualquer outra parte.

18.9 Direitos de terceiros

18.9.1 O Fornecedor concorda que o Cliente pode utilizar os Serviços. As partes reconhecem especificamente e concordam que o Cliente tem direito a: (i) benefícios do Contrato, como se dele fosse parte; e (ii) utilizar qualquer dos Serviços, Softwares, Hardwares ou Produtos de Trabalho sempre e quando as obrigações do Cliente estabelecidas no Contrato sejam do Cliente.

18.9.2 As partes reconhecem e concordam que: (i) salvo na forma especificamente disposta no Contrato, só as partes do Contrato, seus sucessores e signatários com permissão terão o direito de obrigar ao cumprimento de qualquer de suas condições; e (ii) todas as responsabilidades, perdas, danos, custos e despesas incorridos por outros membros do Grupo de Clientes sob ou em conexão com o Contrato sejam considerados como sofridos pelo Cliente (e serão recuperáveis pelo Cliente junto ao Fornecedor em conformidade com os termos do Contrato, como se o Cliente os tivesse sofrido).

18.10 Comunicações. Todas as comunicações estarão devidamente assinadas e serão entregues em mãos, por carta registrada, mensageiro ou (desde que as partes tenham acordado que comunicações serão igualmente válidas por fax ou e-mail) fax ou e-mail ao endereço da parte pertinente como informado no Contrato ou a outro tal endereço que a parte pertinente tenha comunicado por escrito. E-mail e fax pedem confirmação escrita do destinatário. A resposta, correspondência, informação ou documentação do Fornecedor relativa ao Contrato deve estar no idioma usado no Contrato. Essa Cláusula não se aplica aos serviços de quaisquer procedimentos ou documentos em ações legais ou, quando aplicável, arbitragem ou outro método de resolução de disputas.

18.11 Legislação de regência. O Contrato e demais disputas ou queixas (incluindo as não contratuais) relativas ou conexas ao Contrato, seu escopo ou formação serão regidos e julgados em conformidade com as leis brasileiras.

18.12 Jurisdição.

18.12.1. O Subcontrato será regido de acordo com as leis do país (e/ou do estado, conforme aplicável) onde a ABB está legalmente registrada, excluindo-se, contudo, as normas de conflito de leis e o disposto na Convenção das Nações Unidas sobre a Venda Internacional de Mercadorias (United Nations Convention on International Sale of Goods).

18.12.2. Se a ABB e a Subcontratada estiverem registradas no mesmo país, qualquer disputa decorrente do Subcontrato ou com ele relacionada, que não possam ser dirimidas amigavelmente ou por mediação, serão submetidas para resolução à jurisdição dos tribunais competentes no local de registro da ABB.

18.12.3. Se a ABB e a Subcontratada estiverem registradas em países diferentes, qualquer disputa ou diferença decorrente do Subcontrato ou com ele relacionada, que não possam ser dirimidas amigavelmente ou por mediação, serão finalmente resolvidas de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional por 3 (três) árbitros nomeados consoante tal Regulamento. A arbitragem será conduzida no local de registro da ABB. O idioma do procedimento e da sentença arbitral será a língua inglesa. A decisão dos árbitros será final e vinculativa sobre ambas as Partes, e nenhuma das Partes poderá interpor qualquer recurso de apelação visando à revisão da decisão.

18.12.4. A Subcontratada manterá registros atuais que venham a ser necessários para a instrução de qualquer pleito. Sem admitir sua responsabilidade, a ABB poderá, a seu critério, após receber da Subcontratada a notificação sobre qualquer pleito, monitorar a guarda de registros e orientar a Subcontratada a manter registros atuais adicionais. A ABB terá o direito, diretamente ou por intermédio de agentes ou representantes idôneos e habilitados que venha a autorizar, a seu critério, de auditar os sistemas e reter registros da Subcontratada específicos ao Subcontrato, e a Subcontratada assegurará que a ABB tenha os mesmos direitos para auditar os sistemas e reter os registros de qualquer um dos subfornecedores da Subcontratada. A referida auditoria ou inspeção não eximirá a Subcontratada de responsabilidade de qualquer natureza.

## 19. TRIBUTOS

19.1. O preço poderá ser reajustado caso ocorra variações nas alíquotas de ICMS informadas nesta cotação, e seus respectivos reflexos no cálculo das Contribuições do PIS e da COFINS, nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior que, após seu desembarque aduaneiro, não tenham sido submetidos a processo de industrialização ou, ainda que submetidos a qualquer processo de industrialização, resultem em mercadorias ou bens com Conteúdo de Importação superior a 40%. Desde 01/01/2013 estão sujeitas à alíquota

interestadual de ICMS de 4% estas operações ao invés dos usuais 12% ou 7%, independentemente do estado de destino, de acordo com a publicação em 26 de abril de 2012 da Resolução nº 13 do Senado Federal.

19.2. O reajuste do preço pode ser interferido pela alteração da alíquota do ICMS quando os produtos preencherem indicação diversa da origem informado na proposta ou na impossibilidade de determinar o conteúdo importado final no produto manufaturado, considerando variáveis internas e externas como mercado, câmbio, variações na lista técnica (BoM).

